



**CONTRATO Nº 20250040**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU E A EMPRESA  
BUFALO PNEUS LTDA., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na **AV. JK DE OLIVEIRA, 02**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.953.681/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) **GERILSON SILVA DA GAMA**, Prefeito, portador do CPF nº 394.330.052-87, residente na **RUA MACEIO, Nº512**, e de outro lado a firma **BUFALO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.290.792/0001-28, estabelecida à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº32, Centro, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **FELIPE PILONI MAESTRI**, residente na Rua Ceará, s/n, Centro, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 771.051.172-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 028 2023-PMDE** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS, VISANDO AS MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS DE PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES PORTES, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO, DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS EM DOM ELISEU-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
188611	PNEU 175/65 R14 - Marca.: dunlop Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	7,00	301,000	2.107,00
206739	PNEU 265/70 R 16 - Marca.: levorim Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	7,00	774,000	5.418,00
208702	PNEU 175/70 R 14 - Marca.: levorim Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UNIDADE	7,00	385,000	2.695,00
214627	PNEU 110/90-17 - Marca.: pirelli Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 80 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90, Tipo: Convencional, Garantia: 5 Anos, Uso de Câmara: Sim, Veículo: para Motos	UNIDADE	44,00	340,000	14.960,00
307491	PNEU 12.5/80.18 - Marca.: firestone Especificação: construção Diagonal, aro 18, 14 lonas, sem câmara, tipo Agrícola, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.	UNIDADE	5,00	2.500,000	12.500,00
307493	PNEU 19.5L-24 - Marca.: firestone Especificação: construção Diagonal, aro 24, tipo Agrícola, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.	UNIDADE	5,00	4.500,000	22.500,00
307500	CAMARA DE AR 12.5/80.18 - Marca.: tortuga ARO 18", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: Agrícola, retroescavadeira.	UNIDADE	19,00	200,000	3.800,00
307502	CAMARA DE AR 19.5L-24 - Marca.: tortuga ARO 24", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: Agrícola, retroescavadeira.	UNIDADE	7,00	700,000	4.900,00
310024	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL - Marca.: goodyear	UNIDADE	7,00	900,000	6.300,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**



Especificação: Pneumático para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados dimensões 215/75R17,5 Construção Radial						
Aro 17.5 IC 135/133 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO.						
310027	PNEU 18.4-30 - Marca.: pirelli	UNIDADE	10,00	5.500,000	55.000,00	
Especificação: Pneumático para tratores dimensões 18.4-30 Construção Radial Aro 30 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO.						
310028	PNEU 12.4-24 - Marca.: pirelli	UNIDADE	10,00	2.600,000	26.000,00	
Especificação: Pneumático para tratores dimensões 12.4-24 Construção Radial Aro 24 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO.						
310029	PNEU 225-65 R16 - Marca.: goodyear	UNIDADE	10,00	2.010,870	20.108,70	
Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.						
310092	PNEU 1.400-24 - Marca.: firestone	UNIDADE	35,00	4.084,000	142.940,00	
Especificação: Pneumático para Patrol, trator, motoniveladora, pá mecânica, Profundidade do sulco 25mm, construção vertical, aro 24, 16 lonas, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.						
310093	PNEU 17.5/25 - Marca.: firestone	UNIDADE	10,00	4.400,000	44.000,00	
Especificação: Pneumático para Patrol, trator, motoniveladora, pá mecânica, construção vertical, aro 25, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.						
310113	CÂMARA DE AR 1.400-24 - Marca.: tortuga	UNIDADE	19,00	428,000	8.132,00	
ARO 24", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: motoniveladora.						
310154	PNEU 275/80 R 22.5 - Marca.: levorim	UNIDADE	110,00	2.215,000	243.650,00	
Especificação : Pneumatico para Caminhão, Ônibus e seus Rebocados dimensões 275/80R22.5 Construção Radial						
Aro 22.5 IC 148/145 Novo (Primeira Vida) Com Certificação Compulsória INMETRO						
311208	CÂMARA DE AR 17.5/25 - Marca.: tortuga	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00	
ARO 25", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos, Veículo: Ônibus e Caminhão.						
311527	PNEU 90/90-19 - Marca.: pirelli	UNIDADE	34,00	341,000	11.594,00	
Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 70 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90, Tipo: Convencional, Garantia: 5 Anos, Uso de Câmara: Sim, Veículo: para Motos						
311529	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO DE 100/110 CILINDRADAS - Ma rca.: levorim	UNIDADE	30,00	198,000	5.940,00	
Posição: Dianteiro, Medidas: 60/100-17, Índice de Carga: 32 - 130 Kg, Índice de Velocidade: 38P Km/h, Aro: 17, Tipo: REMOLD, Montagem: USA CÂMARA						
311530	PNEU TRASEIRO PARA MOTO DE 100/110 CILINDRADAS - Mar ca.: levorim	UNIDADE	30,00	300,000	9.000,00	
Posição: Traseiro, Medidas: 80/100-14, Índice de Carga: 48 - 185 Kg, Índice de Velocidade: L ? 49L Km/h, Aro: 14, Montagem: USA CÂMARA						
311554	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO DE 150/160 CILINDRADAS - Ma rca.: pirelli	UNIDADE	22,00	221,000	4.862,00	
Descrição: 80/100-18 - 2.75-18 M/C T&C Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 57 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90 - 2.75 Tipo: Convencional Garantia: 5 Anos (Fabricante) Uso de Câmara: Sim						
311560	CÂMARA DE AR PARA MOTO 150/160 CILINDRADAS - Marca.: levorim	UNIDADE	22,00	49,000	1.078,00	
ARO 18", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos.						
311562	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 17 - Marca.: levorim	UNIDADE	19,00	49,000	931,00	
ARO 17", equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos.						
311564	CÂMARA DE AR PARA MOTO ARO 19 - Marca.: levorim	UNIDADE	19,00	52,000	988,00	
ARO 19, equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos.						
311577	PNEU 265/60 R18 - Marca.: levorim	UNIDADE	7,00	850,000	5.950,00	
Especificação: Não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.						
311585	CÂMARA DE AR DIANTEIRA PARA MOTO 100/110 CILINDRADAS - Marca.: levorim	UNIDADE	12,00	52,000	624,00	
ARO 17 medidas 60/100, equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite						



311586	de remendos. CÂMARA DE AR TRASEIRA PARA MOTO 100/110 CILINDRADAS UNIDADE - Marca.: levorim ARO 14- Medidas 80/100, equipada com bico reforçado, alta resistência e alta durabilidade e com bom aceite de remendos	12,00	38,000	456,00
311647	PNEU 17,5 X 25-12 LONAS L2 - Marca.: firestone UNIDADE Especificação: Pneumático para Pá Carregadeira, 12 lonas, novo (Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO.	12,00	4.587,000	55.044,00
311649	PNEU 17,5 x 25-16 LONAS L3 - Marca.: firestone UNIDADE Especificação: Pneumático para Pá Carregadeira, 16 lonas, novo(Primeira Vida) com Certificação Compulsória INMETRO	12,00	4.677,000	56.124,00
311663	PNEU TRASEIRO PARA MOTO DE 150/0160 CILINDRADAS - M UNIDADE arca.: levorim Descrição: 100/80-18 - 2.75-18 M/C T&C, Índice de Velocidade: P (150km/h) Índice de Carga: 57 (230 Kg) Modelo: T&C Largura (mm): 90 - 2.75 Tipo: Convencional Garantia: 5 Anos (Fabricante) Uso de Câmara: Sim	22,00	240,000	5.280,00
			VALOR GLOBAL R\$	777.881,70

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 777.881,70 (setecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 028 2023-PMDE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 028 2023-PMDE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 028 2023-PMDE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almozarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0209.041230002.2.026 Gerenciamento da Secretaria Municipal da Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 9.364,00, Exercício 2025 Atividade 0207.041220002.2.012 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 616.139,00, Exercício 2025 Atividade 0208.041220002.2.022 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 44.970,00, Exercício 2025 Atividade 0213.201220015.2.027 Gerenciamento Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pecuária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 107.408,70 .



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 028 2023-PMDE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GERSILON SILVA DA GAMA, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 13 de Janeiro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45  
CONTRATANTE

**BUFALO PNEUS LTDA**  
CNPJ 13.290.792/0001-28  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_